Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 01/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DEMAIS VERADORES

APROVADO
Em 19/02/2021
Presidente

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossas Excelências, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO LITORAL OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O consórcio público é um novo ente administrativo no direito brasileiro, dotado de personalidade jurídica própria e tem fundamento constitucional no artigo 241 da Constituição da República e rege-se pelas regras da Lei Federal n.º 11.107, de 6-4-2005, e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17-1-2007.

No Ceará existem diversos consórcios públicos, todos até o presente momento, organizados em âmbito regional, inicialmente na prestação de serviços de saúde e gradativamente se expandido para outras atividades de interesse comum dos Municípios.

Contudo, os consórcios públicos regionais não conseguem atender a todas as necessidades dos Municípios, especialmente quando há necessidade de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou atividade integrante desse servico.

Assim, os Municípios de Amontada, Itapipoca, Miraíma, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Tururu e Uruburetama, resolveram criar um consórcio, de natureza multifinalitária, destinado a exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados.

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste tem a finalidade de somar e dividir esforços entre os Municípios Consorciados, especialmente em áreas complexas como a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos.

A gestão pública municipal precisa ser célere e ter custo econômico razoável para poder ser eficaz na prestação de serviços de qualidade à comunidade, sendo

MARIA LUCIVANDA ALVES
DIRETORA GERAL
MAT. 000040-0
Recebido em 10/02/2021

os consórcios públicos um importante instrumento para esse objetivo, em especial, o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste que irá preencher uma importante lacuna.

Diante do exposto, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências e solicitamos sua apreciação decorrente aprovação.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso projeto de lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço, e requeremos ainda tramitação com **urgência** do presente projeto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA.

Amontada/CE, 03 de Fevereiro de 2021.

Cordialmente,

Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 01/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO LITORAL OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste, acordado com os municípios de Amontada, Miraíma, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Itapipoca, Tururu e Uruburetama, no dia 12 de novembro de 2019, de acordo com a Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e o Decreto n° 6.017 de janeiro de 2007.

Art. 2º – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para efetivação do Consócio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste, e seu pleno funcionamento.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 03 de Fevereiro de 2021.

Flávio César Bruto Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA